



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.235.006/0001-24

AMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ: 59.398.402/0001-92
PROTOCOLO 035
PROCESSO Nº
DATA: 04/12/2023
F. José

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

“ Institui o Sistema de Avaliação Educacional no Município de Cedral/MA e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cedral/MA, o SISAC- Sistema Municipal de Avaliação Educacional de Cedral/MA - cuja finalidade é avaliar o desempenho educacional dos estudantes da rede pública municipal de educação.

§1º - O SISAC previsto no caput deste artigo é destinado aos estudantes da educação básica da rede municipal de educação de Cedral/MA.

Art. 2º O SISAC é um sistema de avaliação externa em larga escala do Município de Cedral/MA, composto por um conjunto de instrumentos avaliativos que permite a produção e a disseminação de evidências, dados estatísticos, avaliações e estudos a respeito da qualidade das etapas que compõem a educação básica da rede pública municipal de educação.

§1º O SISAC será realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Cedral/MA por meio de suas coordenações e superintendências.

Art. 3º O SISAC terá como principais objetivos:

I – realizar avaliação externa em larga escala, censitária, nas etapas escolares e componentes curriculares estabelecidos pela SEMED/Cedral/MA, alinhada às avaliações externas estadual (SEAMA) e nacional (SAEB);

II – utilizar os resultados da Avaliação Somativa para fins de composição do cálculo do Índice de Desenvolvimento da Educação Cedralense (IDEC), a fim de definir as metas anuais;

III – produzir indicadores educacionais da educação básica do Município de Cedral/MA;

IV – monitorar e avaliar a qualidade, equidade e eficiência da educação pública do Município de Cedral/MA;

V – utilizar os resultados produzidos para produção e disseminação de evidências, estudos e pesquisas no campo educacional;

VI- produzir subsídios para elaboração, monitoramento e o aprimoramento de políticas públicas em educação com vistas à redução das desigualdades e melhoria dos indicadores educacionais;

VII - desenvolver competência técnica e científica na área de avaliação educacional, ativando o intercâmbio entre instituições de ensino e pesquisa.

Art. 4º As avaliações do SISAC serão realizadas, anualmente, em um ciclo de duas avaliações, sendo uma Diagnóstica e a outra Somativa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.235.006/0001-24

Art. 5º Os indicadores gerados na avaliação somativa realizada no âmbito do SISAC subsidiará a definição de metas anuais do Índice de Desenvolvimento da Educação Cedralense (IDEC).

Art. 6º Caberá à Secretária Municipal de Educação de Cedral/MA articular as ações de melhoria, os fóruns de debates e as demais ações de qualificação da educação do Município instados a partir do SISAC.

§ 1º As metas para o SISAC serão revisadas a cada fim de ciclo de aplicação, ou seja, a cada ano, e será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Cedral/MA, articuladamente com gestores, professores e demais sujeitos da educação, promover os debates para a revisão dessas metas.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação de Cedral/MA fará o acompanhamento geral das metas, bem como realizará a formação das equipes técnicas municipais para gestão dos resultados, visando estabelecer metodologia de acompanhamento adequada aos objetivos instituídos.

Art. 7º Fica delegada competência à Secretaria Municipal de Educação de Cedral/MA para firmar parcerias com prefeituras, instituições de ensino superior, instituições públicas e privadas e com as organizações da sociedade civil, bem como a estabelecer normas e procedimentos complementares com vistas ao integral cumprimento desta lei.

Art. 8º Será instituído por meio de Portaria o Fórum Municipal de Avaliação da Educação Básica do Município de Cedral/MA, cujo objetivo será debater os temas pertinentes à avaliação no Município, bem como as ações necessárias para qualificar a educação.

Art. 9º Será instituído por meio de Portaria uma Premiação com vistas a laurear as escolas, os gestores, os professores e os estudantes que tenham obtido os melhores desempenhos no SISAC.

Art. 10º Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação.

Art.11 As despesas com a execução da presente lei decorrerão de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS 28 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

FERNANDO GABRIEL
AMORIM
CUBA:22574115368

Assinado de forma digital por
FERNANDO GABRIEL AMORIM
CUBA:22574115368
Dados: 2023.12.04 10:26:50 -03'00'

FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.235.006/0001-24

CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ: 69.398.402/0001-92
PROTÓCOLO 035
PROCESSO Nº
DATA: 04 / 12 / 2023
F. ... AMORIM

MENSAGEM Nº 007, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO REIS
Presidente da Câmara Municipal de Cedral – MA
Nesta

Senhor **Presidente**,

Cumprimentando-o, submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 007/2023 que tem como finalidade principal promover a melhoria dos indicadores educacionais do Município de Cedral/MA, ampliando a qualidade do aprendizado por meio da sistematização do sistema de avaliação, conferindo clareza às ações a serem adotadas para a gestão educacional.

É patente a necessidade de que o Poder Público promova políticas públicas visando aprimorar sua atuação, instigando e desenvolvendo ações articuladas e sistêmicas para a qualificação do sistema educacional.

Somos cientes das dificuldades, em um contexto de grandes desigualdades, em elevar o padrão de qualidade educacional, especialmente vindos de um cenário pós-Pandemia, o que reforça ainda mais a promoção de ações voltadas para a educação.

O projeto de lei ampliará a clareza no diagnóstico das dificuldades de aprendizado, possibilitará maior precisão na formulação das políticas, bem como alinhará o Município às práticas avaliativas adotadas no Brasil e no mundo.

Ademais, ressalta-se a vinculação de uma série de recursos (a exemplo da distribuição pelo Estado dos percentuais do ICMS) aos indicadores de desempenho educacional das redes de ensino municipais, o que torna ainda mais imperioso o aperfeiçoamento dos processos avaliativos.

Por todo o exposto, dado o elevado interesse público, conto com o apoio dos nobres colegas Vereadores para a aprovação.

Sem mais, registramos votos sinceros de elevada estima e consideração, aguardando a votação desta Colenda Casa.

Atenciosamente,

FERNANDO GABRIEL
AMORIM CUBA:22574115368
Assinado de forma digital por FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA:22574115368
Dados: 2023.12.04 10:26:23 -03'00'

FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cedral
RECEBIDO
Data: 04 / 12 / 2023
Ass: